

## EMENDA DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 4438, DE 2023

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

O art. 38 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 .....

...

§ 1º-A. É permitida a propaganda conjunta de candidatos às eleições proporcionais de partidos diferentes, independentemente de integrarem a mesma federação, assim considerada a confecção de materiais de propaganda eleitoral, impressos ou não, e o uso conjunto de sedes, sendo vedado entre eles o repasse de recursos financeiros.

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, inclusive de partidos distintos não federados, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos, observado o disposto no § 5º.

...

§ 5º O pagamento de despesas com material de divulgação que inclua outros candidatos, ainda que de outro partido, poderá constar somente na prestação de contas do contratante, não sendo necessária a declaração de doação estimável em dinheiro por parte dos demais candidatos constantes do referido material.

§ 6º É vedada a inclusão de qualquer menção a candidato majoritário que não integre o mesmo partido ou coligação na propaganda conjunta prevista no § 1º-A deste artigo” (NR).

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

**Deputado PEDRO CAMPOS**

**PSB/PE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235418913500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



\* C D 2 3 5 4 1 8 9 1 3 5 0 0 \*